

*PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 16, DE 2011

(Do Sr. Reinaldo Azambuja e outros)

Acrescenta § 5º ao art. 159 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

- I Proposta inicial
- II Propostas apensadas: 148/12 e 50/15

(*) Atualizado em 05/01/2017 para inclusão de apensadas

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 5º:

"Art.	159	

§ 5º Nos impostos sujeitos à repartição de receita, a concessão de incentivos fiscais pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal ficará sujeita à compensação financeira, na forma da lei, aos entes federados que sofram redução das transferências asseguradas por esta Constituição."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A concessão indiscriminada de incentivos fiscais nos impostos sujeitos à repartição de receitas é capaz de reduzir significativamente o montante a que tem direito Estados e Municípios por força do art. 159, da Constituição Federal.

A Constituição Federal, no art. 159, determina que 45% das receitas arrecadadas por meio do IR e do IPI serão entregues a Estados e Municípios, por meio do FPE e do FPM, respectivamente (inc. I, alíneas "a", "b" e "d"). Nesses casos, o texto constitucional estabelece que parte dos valores arrecadados com determinados impostos seja destinada a entes subnacionais diversos daqueles que detêm a competência para sua instituição e cobrança.

Para essas hipóteses, que não se restringem ao art. 159, a concessão de isenções ou qualquer outra forma de incentivo fiscal interfere nas disponibilidades financeiras e, por conseguinte, na autonomia financeira dos Estados e Municípios.

Os governos federal e estadual tem adotado políticas econômicas e fiscais no âmbito de suas esferas para implementar ações de desenvolvimento econômico e social, em detrimento da autonomia dos demais entes federados.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário n. 572762/2008, já teve oportunidade de assentar que o "repasse da quota constitucionalmente devida aos Municípios não pode sujeitar-se à condição prevista em programa de benefício fiscal de âmbito estadual". Ou seja, por tratar-se de receitas pertencentes a entes diversos daqueles a que incumbe sua arrecadação, a concessão de incentivos não pode reduzir o montante a ser transferido.

Portanto, a presente proposta de emenda constitucional terá o efeito de positivar o entendimento assentado do STF, garantir a autonomia financeira dos entes subnacionais, bem como uniformizar a regra para concessão de isenções e benefícios fiscais por parte da União e dos Estados-membros.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2011

DEPUTADO REINALDO AZAMBUJA PSDB

Proposição: PEC-16/2011

Autor: REINALDO AZAMBUJA E OUTROS

Data de Apresentação: 19/4/2011 19:12:04

Ementa: Acrescenta § 5º ao art. 159 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	010
Fora do Exercício	000
Repetidas	012
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	205

Assinaturas Confirmadas

- 1 ACELINO POPÓ PRB BA
- 2 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
- 3 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
- 4 ALEX CANZIANI PTB PR
- 5 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 6 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 7 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
- 8 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 9 ANDREIA ZITO PSDB RJ
- 10 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 11 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
- 12 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
- 13 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 14 ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS
- 15 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
- 16 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 17 ARNON BEZERRA PTB CE
- 18 ASSIS DO COUTO PT PR
- 19 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
- 20 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 21 BETO FARO PT PA
- 22 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
- 23 BRUNA FURLAN PSDB SP
- 24 BRUNO ARAÚJO PSDB PE
- 25 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
- 26 CARLAILE PEDROSA PSDB MG

- 27 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
- 28 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
- 29 CARLOS SAMPAIO PSDB SP
- 30 CELIA ROCHA PTB AL
- 31 CESAR COLNAGO PSDB ES
- 32 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
- 33 CHICO LOPES PCdoB CE
- 34 CLEBER VERDE PRB MA
- 35 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
- 36 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
- 37 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
- 38 DELEGADO WALDIR PSDB GO
- 39 DIEGO ANDRADE PR MG
- 40 DILCEU SPERAFICO PP PR
- 41 DIMAS RAMALHO PPS SP
- 42 DOMINGOS DUTRA PT MA
- 43 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
- 44 DR. UBIALI PSB SP
- 45 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
- 46 EDIO LOPES PMDB RR
- 47 EDSON SILVA PSB CE
- 48 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
- 49 EDUARDO BARBOSA PSDB MG
- 50 EDUARDO DA FONTE PP PE
- 51 EDUARDO SCIARRA DEM PR
- 52 ENIO BACCI PDT RS
- 53 EUDES XAVIER PT CE
- 54 FÁBIO SOUTO DEM BA
- 55 FABIO TRAD PMDB MS
- 56 FELIPE BORNIER PHS RJ
- 57 FELIPE MAIA DEM RN
- 58 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
- 59 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
- 60 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
- 61 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
- 62 GERALDO RESENDE PMDB MS
- 63 GERALDO SIMÕES PT BA
- 64 GERALDO THADEU PPS MG
- 65 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
- 66 GLADSON CAMELI PP AC
- 67 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
- 68 GUILHERME CAMPOS DEM SP
- 69 GUILHERME MUSSI PV SP
- 70 HÉLIO SANTOS PSDB MA
- 71 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
- 72 HEULER CRUVINEL DEM GO
- 73 HUGO NAPOLEÃO DEM PI
- 74 IRAJÁ ABREU DEM TO
- 75 IVAN VALENTE PSOL SP
- 76 JAIRO ATAÍDE DEM MG
- 77 JEFFERSON CAMPOS PSB SP
- 78 JÔ MORAES PCdoB MG
- 79 JOÃO CAMPOS PSDB GO
- 80 JOÃO DADO PDT SP
- 81 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
- 82 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
- 83 JOÃO PAULO LIMA PT PE
- 84 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
- 85 JORGINHO MELLO PSDB SC
- 86 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS

- 87 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
- 88 JÚLIO CESAR DEM PI
- 89 JÚLIO DELGADO PSB MG
- 90 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
- 91 LÁZARO BOTELHO PP TO
- 92 LELO COIMBRA PMDB ES
- 93 LEONARDO MONTEIRO PT MG
- 94 LÚCIO VALE PR PA
- 95 LUIZ CARLOS PSDB AP
- 96 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
- 97 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
- 98 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
- 99 LUIZ NOÉ PSB RS
- 100 MANATO PDT ES
- 101 MANDETTA DEM MS
- 102 MANOEL SALVIANO PSDB CE
- 103 MARA GABRILLI PSDB SP
- 104 MARCAL FILHO PMDB MS
- 105 MARCELO CASTRO PMDB PI
- 106 MARCIO BITTAR PSDB AC
- 107 MÁRCIO MARINHO PRB BA
- 108 MARCOS MEDRADO PDT BA
- 109 MARCUS PESTANA PSDB MG
- 110 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
- 111 MAURO BENEVIDES PMDB CE
- 112 MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
- 113 MENDONÇA PRADO DEM SE
- 114 MIGUEL CORRÊA PT MG
- 115 NEILTON MULIM PR RJ
- 116 NELSON BORNIER PMDB RJ
- 117 NELSON MARCHEZAN JUNIOR PSDB RS
- 118 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
- 119 NELSON MEURER PP PR
- 120 NELSON PELLEGRINO PT BA
- 121 NEWTON CARDOSO PMDB MG
- 122 ODAIR CUNHA PT MG
- 123 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC
- 124 ONYX LORENZONI DEM RS
- 125 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
- 126 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
- 127 OTAVIO LEITE PSDB RJ
- 128 OTONIEL LIMA PRB SP
- 129 PADRE JOÃO PT MG
- 130 PAES LANDIM PTB PI
- 131 PAUDERNEY AVELINO DEM AM
- 132 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
- 133 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
- 134 PAULO FOLETTO PSB ES
- 135 PAULO FREIRE PR SP
- 136 PAULO MALUF PP SP
- 137 PAULO PIAU PMDB MG
- 138 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
- 139 PAULO WAGNER PV RN
- 140 PEDRO EUGÊNIO PT PE
- 141 PINTO ITAMARATY PSDB MA
- 142 RAIMUNDÃO PMDB CE
- 143 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
- 144 RATINHO JUNIOR PSC PR
- 145 REBECCA GARCIA PP AM
- 146 REGINALDO LOPES PT MG

147 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS

148 RENATO MOLLING PP RS

149 RIBAMAR ALVES PSB MA

150 RICARDO BERZOINI PT SP

151 RICARDO IZAR PV SP

152 RICARDO TRIPOLI PSDB SP

153 ROBERTO BRITTO PP BA

154 ROBERTO SANTIAGO PV SP

155 RODRIGO MAIA DEM RJ

156 ROGÉRIO MARINHO PSDB RN

157 ROMERO RODRIGUES PSDB PB

158 RONALDO CAIADO DEM GO

159 RUI PALMEIRA PSDB AL

160 RUY CARNEIRO PSDB PB

161 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM

162 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP

163 SANDRO MABEL PR GO

164 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP

165 SÉRGIO BRITO PSC BA

166 SERGIO GUERRA PSDB PE

167 SÉRGIO MORAES PTB RS

168 SIBÁ MACHADO PT AC

169 TAKAYAMA PSC PR

170 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO

171 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA

172 VANDER LOUBET PT MS

173 VANDERLEI MACRIS PSDB SP

174 VAZ DE LIMA PSDB SP

175 VILSON COVATTI PP RS

176 VITOR PENIDO DEM MG

177 WALDIR MARANHÃO PP MA

178 WALTER IHOSHI DEM SP

179 WILLIAM DIB PSDB SP

180 WOLNEY QUEIROZ PDT PE

181 ZÉ GERALDO PT PA

182 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

183 ZONTA PP SC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção VI Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 159. A União entregará:

- I do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: ("Caput" do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)
- a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
- c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;
- d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)
- II do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;
- III do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4°, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004*)
- § 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.
- § 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.
- § 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.
- § 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)
- Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: (*Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº* 29, de 2000)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; (*Inciso acrescido* pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00)

	II –	ao	cumprimento	do	disposto	no	art.	198,	§	2°,	incisos	II	e	III.	(Inciso
acrescido	pela E	men	da Constituc	iona	l nº 29, de	200	<i>90)</i>								

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 148, DE 2012

(Do Sr. Lúcio Vale e outros)

Altera o Art. 159, da Constituição Federal para resguardar a distribuição dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-16/2011.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constituição:

Art. 1º O Art. 159, da Constituição Federal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 159

Inciso V – Subsídios, reduções ou isenções - exceto aqueles que beneficiem pessoas portadoras de deficiências ou relativas a salários e pensões alimentícias -, concedidos sobre Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e/ou sobre Imposto Sobre Produtos Industrializados, serão compensados em igual proporção pelo Governo Federal, para efeito de formação do bolo sobre o qual incidirão os percentuais previstos nos inciso I e II, deste artigo, para compor os fundos de participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos tempos, temos assistido nossos governantes concederem reduções, subsídios ou isenções do IPI ou IR, para beneficiar entidades, instituições e empresas, com justificativas geralmente de cunho social, que geram benefícios para algumas áreas da população.

Ainda que possamos entender justas, na maioria das vezes, essas concessões, na prática tais benefícios acabam por tirar da população alguns outros, que poderiam ser gerados com a aplicação dos recursos distribuídos aos fundos de participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em verdade, toda vez que se concede um desses benefícios, o bolo de recursos que compõe a formação dos Fundos de Participação – formado com percentual do IPI e IR - é evidentemente reduzido.

É sabido que a economia dos municípios, hoje, está baseada nos recursos que ali chegam dos fundos de participação e da previdência social, assim, quando lhe é negada parte desses recursos as condições de vida da população e do município são afetadas. Perde o povo, perde o comércio, perde a indústria e até a agricultura local.

Dessa forma, resta-nos, como parlamentares, corrigir esses desvios, de forma a restabelecer o que eventualmente for tirado dos fundos de participação. Nossa proposição é uma medida justa, vez que não almejamos qualquer restrição às ações governamentais, e necessária, porque assim fazendo preservamos o objetivo maior da constituição, quando determina a distribuição de parcela do IPI e do IR aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por tudo isso, anima-nos a certeza de estar contribuindo no aprimoramento de nossa legislação, em benefício de nossos estados, nossos municípios e nossa gente. È a razão que nos permite contar com o apoio de nossos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em 15 de março de 2012.

Deputado LÚCIO VALE PR-PA

Proposição: PEC 0148/12

Autor da Proposição: LÚCIO VALE E OUTROS

Data de Apresentação: 15/03/2012

Ementa: Altera o Art. 159, da Constituição Federal para resguardar a distribuição dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	010
Fora do	000
Exercício	
Repetidas	062
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	250

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP 2 ABELARDO LUPION DEM PR

- 3 ADEMIR CAMILO PSD MG
- 4 AELTON FREITAS PR MG
- 5 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 6 ALEX CANZIANI PTB PR
- 7 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 8 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 9 ANDRE VARGAS PT PR
- 10 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
- 11 ANDREIA ZITO PSDB RJ
- 12 ANTONIO BALHMANN PSB CE
- 13 ANTONIO BRITO PTB BA
- 14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 15 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 16 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 17 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
- 18 ARNALDO JARDIM PPS SP
- 19 ARNON BEZERRA PTB CE
- 20 ASSIS DO COUTO PT PR
- 21 AUGUSTO CARVALHO PPS DF
- 22 AUREO PRTB RJ
- 23 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
- 24 BERINHO BANTIM PSDB RR
- 25 BETO FARO PT PA
- 26 BETO MANSUR PP SP
- 27 BIFFI PT MS
- 28 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
- 29 CABO JULIANO RABELO PSB MT
- 30 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
- 31 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
- 32 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
- 33 CARLOS ZARATTINI PT SP
- 34 CELSO MALDANER PMDB SC
- 35 CLEBER VERDE PRB MA
- 36 COSTA FERREIRA PSC MA
- 37 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
- 38 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA 39 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
- 40 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
- 41 DEVANIR RIBEIRO PT SP
- 42 DIEGO ANDRADE PSD MG
- 43 DOMINGOS DUTRA PT MA
- 44 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
- 45 DR. JORGE SILVA PDT ES
- 46 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
- 47 DR. UBIALI PSB SP
- 48 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
- 49 EDIO LOPES PMDB RR
- 50 EDSON SILVA PSB CE
- 51 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
- 52 EDUARDO SCIARRA PSD PR
- 53 ELIENE LIMA PSD MT
- 54 ERIVELTON SANTANA PSC BA
- 55 EUDES XAVIER PT CE
- 56 FÁBIO FARIA PSD RN
- 57 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
- 58 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
- 59 GENECIAS NORONHA PMDB CE
- 60 GERALDO SIMÕES PT BA
- 61 GERALDO THADEU PSD MG
- 62 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL

- 63 GLADSON CAMELI PP AC
- 64 GUILHERME CAMPOS PSD SP
- 65 GUILHERME MUSSI PSD SP
- 66 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
- 67 HOMERO PEREIRA PSD MT
- 68 HUGO MOTTA PMDB PB
- 69 JAIME MARTINS PR MG
- 70 JAIR BOLSONARO PP RJ
- 71 JÂNIO NATAL PRP BA
- 72 JAQUELINE RORIZ PMN DF
- 73 JEAN WYLLYS PSOL RJ
- 74 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
- 75 JHONATAN DE JESUS PRB RR
- 76 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
- 77 JOÃO ARRUDA PMDB PR
- 78 JOÃO CAMPOS PSDB GO
- 79 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
- 80 JOÃO DADO PDT SP
- 81 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
- 82 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
- 83 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
- 84 JOSÉ AIRTON PT CE
- 85 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
- 86 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
- 87 JOSÉ CHAVES PTB PE
- 88 JOSE STÉDILE PSB RS
- 89 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
- 90 JÚLIO CESAR PSD PI
- 91 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
- 92 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
- 93 LAUREZ MOREIRA PSB TO
- 94 LELO COIMBRA PMDB ES
- 95 LEONARDO GADELHA PSC PB
- 96 LEONARDO MONTEIRO PT MG
- 97 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
- 98 LEOPOLDO MEYER PSB PR
- 99 LILIAM SÁ PSD RJ
- 100 LINCOLN PORTELA PR MG
- 101 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
- 102 LÚCIO VALE PR PA
- 103 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
- 104 LUIZ NOÉ PSB RS
- 105 MANATO PDT ES
- 106 MARCELO CASTRO PMDB PI
- 107 MARCO TEBALDI PSDB SC
- 108 MARCOS MEDRADO PDT BA
- 109 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
- 110 MAURO BENEVIDES PMDB CE
- 111 MAURO LOPES PMDB MG
- 112 MIGUEL CORRÊA PT MG
- 113 NEILTON MULIM PR RJ
- 114 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
- 115 NELSON MEURER PP PR
- 116 NEWTON CARDOSO PMDB MG
- 117 NILTON CAPIXABA PTB RO
- 118 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
- 119 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
- 120 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
- 121 OSMAR TERRA PMDB RS
- 122 OTONIEL LIMA PRB SP

- 123 PADRE JOÃO PT MG
- 124 PADRE TON PT RO
- 125 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
- 126 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
- 127 PAULO FEIJÓ PR RJ
- 128 PAULO FOLETTO PSB ES
- 129 PAULO FREIRE PR SP
- 130 PAULO PIAU PMDB MG
- 131 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
- 132 PEDRO CHAVES PMDB GO
- 133 PEDRO EUGÊNIO PT PE
- 134 PENNA PV SP
- 135 PINTO ITAMARATY PSDB MA
- 136 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
- 137 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
- 138 RATINHO JUNIOR PSC PR
- 139 RAUL HENRY PMDB PE
- 140 REGINALDO LOPES PT MG
- 141 RENAN FILHO PMDB AL
- 142 RENATO MOLLING PP RS
- 143 RICARDO BERZOINI PT SP
- 144 ROBERTO BRITTO PP BA
- 145 ROBERTO DE LUCENA PV SP
- 146 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
- 147 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
- 148 ROMÁRIO PSB RJ
- 149 RONALDO FONSECA PR DF
- 150 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
- 151 RUBENS BUENO PPS PR
- 152 RUBENS OTONI PT GO
- 153 RUY CARNEIRO PSDB PB
- 154 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
- 155 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
- 156 SANDES JÚNIOR PP GO
- 157 SANDRO MABEL PMDB GO
- 158 SARAIVA FELIPE PMDB MG
- 159 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
- 160 SÉRGIO BRITO PSD BA
- 161 SÉRGIO MORAES PTB RS
- 162 SEVERINO NINHO PSB PE
- 163 SIMÃO SESSIM PP RJ
- 164 SIMPLÍCIO ARAÚJO PPS MA
- 165 TAKAYAMA PSC PR
- 166 VALADARES FILHO PSB SE
- 167 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
- 168 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
- 169 VICENTE ARRUDA PR CE
- 170 VICENTE CANDIDO PT SP
- 171 VINICIUS GURGEL PR AP
- 172 VITOR PENIDO DEM MG
- 173 WALDIR MARANHÃO PP MA
- 174 WILLIAM DIB PSDB SP
- 175 WLADIMIR COSTA PMDB PA
- 176 ZÉ GERALDO PT PA
- 177 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção VI Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 159. A União entregará:

- I do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: ("Caput" do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)
- a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
- c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;
- d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)
- II do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;
- III do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4°, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004*)
- § 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.
- § 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser

distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

- § 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.
- § 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 50, DE 2015

(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo e outros)

Dá nova redação ao art. 160 da Constituição Federal, para determinar a compensação financeira por parte da União em razão da concessão de incentivos fiscais que reduzam a repartição constitucional de receitas tributárias.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-16/2011.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º O parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal passa a vigorar como § 1º, ficando acrescidos os seguintes §§ 2º e 3º:

"Art.	160	 	
§ 1º.		 	

§ 2º A União deverá prestar compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios sempre que em razão da concessão de incentivos fiscais decorrentes de sua competência tributária houver redução dos montantes devidos nos termos do art. 159 desta Constituição.

§ 3º Os Estados deverão prestar compensação financeira

15

aos Municípios situados em seu território sempre que em razão da concessão de incentivos fiscais decorrentes de sua competência tributária houver redução dos montantes devidos nos termos do art. 158, III e IV, desta Constituição.".

Artigo 2º A compensação financeira a que se refere o artigo anterior será implementada a partir do exercício financeiro seguinte à publicação desta Emenda Constitucional.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda Constitucional visa condicionar a concessão de incentivos fiscais de competência da União à compensação financeira das perdas dos Estados e Municípios, bem como a concessão de incentivos fiscais estaduais à compensação das respectivas municipalidades.

O atual cenário constitucional autoriza que a União conceda benefícios fiscais em matéria, por exemplo, de Imposto sobre a Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados, os quais compõem os Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, bem como os Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste, Norte e Nordeste, e o Fundo de Compensação de Exportações, de modo que a benesse federal acaba impactando sobremaneira nas rendas de entes regionais e locais.

No Acórdão nº 713/2014 – Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, o Tribunal de Contas da União avaliou os efeitos da renúncia tributária de créditos de IR e IPI pela União entre 2008 e 2012, em especial o impacto da medida nas transferências federais por intermédio do FPE e FPM.

A Corte de Contas chegou à impressionante conclusão de que essa política resultou em cerca de R\$ 327,78 bilhões de desoneração líquida, dos quais 42% foram arcados pela União e 58% foram arcados pelos Estados e Municípios em razão da redução de repasses constitucionais. Ressalte-se que a redução maior na distribuição de recursos se deu no Nordeste, região à qual caberia o montante de 35,9% dos valores não distribuídos em razão da desoneração.

Uma das recomendações do TCU em razão dessas constatações foi que a Casa Civil da Presidência da República adote medidas para instituição de mecanismos permanentes que neutralizem ou minimizem os impactos da desoneração do IR e IPI sobre os fundos constitucionais direcionados a Estados, Distrito Federal e Municípios.

16

Com efeito, a presente PEC parte da premissa de que não existe autonomia política dos entes federados sem autonomia financeira. Desse modo, é imprescindível que o texto constitucional estipule procedimentos compensatórios aos entes menores que os libertem das conveniências da política fiscal da União.

Destarte, estipulou-se na presente emenda que deverá a União prestar compensação financeira aos demais entes federados sempre que estes tenham perdas financeiras em razão da política fiscal federal, notadamente pela redução de FPM, FPE, FNO, FNE, FCO e FCE. Idêntica medida é adotada em relação aos repasses de Estados aos Municípios previstos no artigo 158 da Carta da República, de modo que as desonerações de ICMS e IPVA também ensejará compensação às municipalidades.

Certo dessas razões confio na aprovação da proposta pelos Eminentes Pares.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0050/2015

Autor da Proposição: VENEZIANO VITAL DO RÊGO E OUTROS

Data de Apresentação: 26/05/2015

Ementa: Dá nova redação ao art. 160 da Constituição Federal, para determinar

a compensação financeira por parte da União em razão da concessão

de incentivos fiscais que reduzam a repartição constitucional de

receitas tributárias

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	173
Não Conferem	005
Fora do Exercício	000
Repetidas	078
Ilegíveis	006
Retiradas	000
Total	262

Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PTB	SE
2	ADEMIR CAMILO	PROS	MG
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
5	ALAN RICK	PRB	AC
6	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
7	ALEX CANZIANI	PTB	PR
8	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
9	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
10	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
11	ANDRÉ ABDON	PRB	AP
12	ANDRÉ FUFUCA	PEN	MA
13	ANDRE MOURA	PSC	SE
14	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
15	ARNALDO JORDY	PPS	PA
16	ARTHUR LIRA	PP	AL
17	ÁTILA LIRA	PSB	PΙ
18	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
19	BACELAR	PTN	BA
20	BEBETO	PSB	BA
21	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
22	BETO ROSADO	PP	RN

00	DII AO DINTO	DD	
23	BILAC PINTO	PR	MG
24	BRUNO COVAS	PSDB	SP
25	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
26	CARLOS EDUARDO CADOCA	PCdoB	PE
27	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
28	CARLOS MARUN	PMDB	MS
29	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
30	CELSO JACOB	PMDB	RJ
31	CELSO MALDANER	PMDB	SC
32	CÉSAR HALUM	PRB	TO
33	CESAR SOUZA	PSD	SC
34	CHICO LOPES	PCdoB	CE
35	CLAUDIO CAJADO	DEM	ВА
36	CLEBER VERDE	PRB	MA
37	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
38	DAGOBERTO	PDT	MS
39	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
40	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
41	DÉCIO LIMA	PT	SC
42	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
43	DELEGADO EDSON MOREIRA	PTN	MG
44	DIEGO GARCIA	PHS	PR
45	DOMINGOS NETO	PROS	CE
46	DOMINGOS NETO DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
47	DR. JOÃO	PR	RJ
	EDINHO BEZ		
48	EDIO LOPES	PMDB	SC
49		PMDB	RR
50	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
51	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
52	EDUARDO CURY	PSDB	SP
53	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
54	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
	EVANDRO GUSSI	PV	SP
56	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
57	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
58	FÁBIO FARIA	PSD	RN
59	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
60	FAUSTO PINATO	PRB	SP
61	FELIPE BORNIER	PSD	RJ
62	FELIPE MAIA	DEM	RN
63	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
64	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
65	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
66	GENECIAS NORONHA	SD	CE
67	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
68	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
69	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
70	GOULART	PSD	SP
71	GUILHERME MUSSI	PP	SP

73 HÉLIO LEITE DEM PA 74 HERCULANO PASSOS PSD SP 75 HILDO ROCHA PMDB MA 76 HILGO MOTTA PMDB PB 77 JAIME MARTINS PSD MG 78 JAIR BOLSONARO PP RJ 79 JEFFERSON CAMPOS PSD SP 80 JÓ MORAES PCdoB MG 81 JOÃO CAMPOS PSDB GO 82 JOÃO MARCELO SOUZA PMDB MA 83 JOSÓ RODRIGUES PSD SC 84 JOSÉ FOGAÇA PMDB MA 85 JOSÉ NUNES PSD BA 86 JOSÉ PRIANTE PMDB PA 87 JOSE STÉDILE PSB RS 88 JOSI NUNES PMDB TO 89 JOSUÁIR ARANTES PTB GO 91 JÚLIA MARINHO PSC PA 92 JÚLI	72	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
75 HILDO ROCHA PMDB MA 76 HUGO MOTTA PMDB PB 77 JAIME MARTINS PSD MG 78 JAIR BOLSONARO PP RJ 79 JEFFERSON CAMPOS PSD SP 80 JÓ MORAES PCdoB MG 81 JOÃO CAMPOS PSDB GO 82 JOÃO MARCELO SOUZA PMDB MA 83 JOÃO RODRIGUES PSD SC 84 JOSÉ FOGAÇA PMDB RS 85 JOSÉ RODRIGUES PSD BA 84 JOSÉ FOGAÇA PMDB RS 85 JOSÉ NUNES PSD BA 86 JOSÉ PRIANTE PMDB RS 80 JOSÉ STÉDILE PSB RS 81 JOSÍA NUNES PMDB TO 89 JOSUÁI BENGTSON PTB GO 90 JOVAÍR ARANTES PTB GO 91 JÚLI	73	HÉLIO LEITE	DEM	
76 HUGO MOTTA PMDB PB 77 JAIME MARTINS PSD MG 78 JAIR BOLSONARO PP RJ 79 JEFFERSON CAMPOS PSD SP 80 JÓ MORAES PCdOB MG 81 JOÃO CAMPOS PSDB GO 82 JOÃO MARCELO SOUZA PMDB MA 83 JOÃO RODRIGUES PSD SC 84 JOSÉ FOGAÇA PMDB RS 85 JOSÉ NUNES PSD BA 86 JOSÉ PRIANTE PMDB PA 87 JOSÉ STÉDILE PSB RS 88 JOSI NUNES PMDB TO 89 JOSUÉ BENGTSON PTB PA 90 JOVAIR ARANTES PTB GO 91 JÚLIA MARINHO PSC PA 92 JÚLIA MARINHO PSC PA 93 LAERCIO OLIVEIRA SD SE 94 LÁZ	74	HERCULANO PASSOS	PSD	SP
77 JAIME MARTINS PSD MG 78 JAIR BOLSONARO PP RJ 79 JEFFERSON CAMPOS PSD SP 80 JÓ MORAES PCdoB MG 81 JOÃO CAMPOS PSDB GO 82 JOÃO MARCELO SOUZA PMDB MA 83 JOÃO RODRIGUES PSD SC 84 JOSÉ FOGAÇA PMDB RS 85 JOSÉ NUNES PSD BA 86 JOSÉ PRIANTE PMDB PA 87 JOSE STÉDILE PSB RS 88 JOSI NUNES PMDB TO 89 JOSUÉ BENGTSON PTB PA 90 JOVAIR ARANTES PTB GO 91 JÚLIA MARINHO PSC PA 92 JÚLIO CESAR PSD PI 93 LAERCIO OLIVEIRA SD SE 94 LÁZARO BOTELHO PP TO 95 LEL	75		PMDB	MA
78 JAIR BOLSONARO PP RJ 79 JEFFERSON CAMPOS PSD SP 80 JÓ MORAES PCdoB MG 81 JOÃO CAMPOS PSDB GO 82 JOÃO MARCELO SOUZA PMDB MA 83 JOÃO RODRIGUES PSD SC 84 JOSÉ FOGAÇA PMDB RS 85 JOSÉ PORAÇA PMDB RS 85 JOSÉ NUNES PSD BA 86 JOSÉ PRIANTE PMDB PA 87 JOSE STÉDILE PSB RS 88 JOSI NUNES PMDB TO 89 JOSUÁIR ARANTES PTB GO 90 JOVAIR ARANTES PTB GO 91 JÚLIA MARINHO PSC PA 92 JÚLIO CESAR PSD PI 93 LAERCIO OLIVEIRA SD SE 94 LÁZARO BOTELHO PP TO 95 LEL	76	HUGO MOTTA	PMDB	PB
79 JEFFERSON CAMPOS PSD SP 80 JÓ MORAES PCdoB MG 81 JOÃO CAMPOS PSDB GO 82 JOÃO MARCELO SOUZA PMDB MA 83 JOSÉ POGAÇA PMDB RS 84 JOSÉ FOGAÇA PMDB RS 85 JOSÉ NUNES PSD BA 86 JOSÉ PRIANTE PMDB PA 87 JOSE STÉDILE PSB RS 88 JOSI NUNES PMDB TO 89 JOSUÁIR ARANTES PTB GO 90 JOVAÍR ARANTES PTB GO 91 JÚLIO CESAR PSD PI 92 JÚLIO CESAR PSD PI 93 LAERCIO OLIVEIRA SD SE 94 LÁZARO BOTELHO PP TO 95 LELO COIMBRA PMDB ES 96 LEONARDO QUINTÃO PMDB RO 91 LU	77	JAIME MARTINS	PSD	MG
80 JÔ MORAES PCdoB MG 81 JOÃO CAMPOS PSDB GO 82 JOÃO MARCELO SOUZA PMDB MA 83 JOŠÉ POGAÇA PMDB RS 84 JOSÉ FOGAÇA PMDB RS 85 JOSÉ NUNES PSD BA 86 JOSÉ PRIANTE PMDB PA 87 JOSE STÉDILE PSB RS 88 JOSI NUNES PMDB TO 89 JOSUÉ BENGTSON PTB PA 90 JOVAIR ARANTES PTB GO 91 JÚLIA MARINHO PSC PA 92 JÚLIO CESAR PSD PI 93 LAERCIO OLIVEIRA SD SE 94 LÁZARO BOTELHO PP TO 95 LELO COIMBRA PMDB BG 96 LEONARDO QUINTÃO PMDB RO 97 LEOPOLDO MEYER PSB PR 98 LIN	78		PP	
81JOÃO CAMPOSPSDBGO82JOÃO MARCELO SOUZAPMDBMA83JOÃO RODRIGUESPSDSC84JOSÉ FOGAÇAPMDBRS85JOSÉ NUNESPSDBA86JOSÉ PRIANTEPMDBPA87JOSE STÉDILEPSBRS88JOSI NUNESPMDBTO89JOSUÉ BENGTSONPTBPA90JOVAIR ARANTESPTBGO91JÚLIA MARINHOPSCPA92JÚLIO CESARPSDPI93LAERCIO OLIVEIRASDSE94LÁZARO BOTELHOPPTO95LELO COIMBRAPMDBMG97LEOPOLDO MEYERPSBPR98LINCOLN PORTELAPRMG99LINDOMAR GARÇONPMDBRO100LOBBE NETOPSDBSP101LUCIANO DUCCIPSBPR102LUCIO MOSQUINIPMDBRO103LUIZ CARLOS RAMOSPSDCRJ105LUIZ FERNANDO FARIAPPMG106LUIZ SÉRGIOPTRJ107MARCELO ÁLVARO ANTÔNIOPRPMG108MARCELO ÁLVARO ANTÔNIOPRBBA110MARCELO SQUASSONIPRBSP111MÁRCIO MARINHOPRBBA112MARCOS ROGÉRIOPDTRO114MARCOS ROTTAPMDBAM115MARCOS ROTTA <t< td=""><td>79</td><td>JEFFERSON CAMPOS</td><td></td><td>SP</td></t<>	79	JEFFERSON CAMPOS		SP
82 JOÃO MARCELO SOUZA PMDB MA 83 JOÃO RODRIGUES PSD SC 84 JOSÉ FOGAÇA PMDB RS 85 JOSÉ NUNES PSD BA 86 JOSÉ PRIANTE PMDB PA 87 JOSE STÉDILE PSB RS 88 JOSI NUNES PMDB TO 89 JOSUÉ BENGTSON PTB PA 90 JOVAIR ARANTES PTB GO 91 JÚLIA MARINHO PSC PA 92 JÚLIO CESAR PSD PI 93 LAERCIO OLIVEIRA SD SE 94 LÁZARO BOTELHO PP TO 95 LELO COIMBRA PMDB ES 96 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG 97 LEOPOLDO MEYER PSB PR 98 LINCOLN PORTELA PR MG 99 LINDOMAR GARÇON PMDB RO 100 LOBBE NETO PSDB PR 101 LUCIANO DUCCI PSB PR 102 LUCIO MOSQUINI PMDB RO 103 LUIS TIBÉ PT DAB MG 104 LUIZ CARLOS RAMOS PSDC RJ 105 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG 106 LUIZ SÉRGIO PT RJ 107 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO PRP MG 108 MARCELO CASTRO PMDB PI 109 MARCELO MATOS PDT RJ 110 MARCELO SQUASSONI PRB SP 111 MÁRCIO MARINHO PRB BA 112 MARCOS ROÉRIO PDT RO 114 MARCOS ROÉRIO PDT RO 115 MARCOS ROÉRIO PDT RO 116 MARCOS ROÉRIO PDT RO 117 MARCOS ROÉRIO PDT RO 118 MARCOS ROÉRIO PDT RO 119 MARCOS ROÉRIO PDT RO 110 MARCOS ROÉRIO PDT RO 111 MARCOS ROÉRIO PDT RO 112 MARCOS ROÉRIO PDT RO 114 MARCOS ROÉRIO PDT RO 115 MARCOS ROÉRIO PDT RO 116 MÁRIO HERINGER PDT MG 117 MARX BELTRÃO PMDB AL 118 MAURO LOPES PMDB MG	80		PCdoB	MG
83 JOÃO RODRIGUES 84 JOSÉ FOGAÇA 85 JOSÉ NUNES 85 JOSÉ NUNES 86 JOSÉ PRIANTE 87 JOSE STÉDILE 88 RS 88 JOSI NUNES 89 JOSUÉ BENGTSON 90 JOVAIR ARANTES 91 JÚLIA MARINHO 92 JÚLIO CESAR 94 LÁZARO BOTELHO 95 LELO COIMBRA 96 LEONARDO QUINTÃO 97 LEOPOLDO MEYER 98 LINCOLN PORTELA 99 LINCOLN PORTELA 99 LINCOLN PORTELA 99 LINCOLN PORTELA 90 LUIZ SAROSON 91 JÚLIA MARINHO 97 LEOPOLDO MEYER 98 LINCOLN PORTELA 99 LINCOLN PORTELA 90 LUIZ SAROSON 91 JÚLIA MARINHO 92 LUCIO MOSQUINI 93 LAERCIO OLIVEIRA 94 LÁZARO BOTELHO 95 LELO COIMBRA 96 LEONARDO QUINTÃO 97 PMDB 98 RO 99 LINCOLN PORTELA 99 LUCIANO DUCCI 98B 9R 101 LUCIANO DUCCI 98B 9R 102 LUCIO MOSQUINI 9MDB RO 103 LUIS TIBÉ 9TdoB MG 104 LUIZ CARLOS RAMOS 9SDC RJ 105 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG 106 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO PRP MG 107 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO PRP MG 108 MARCELO CASTRO PMDB PI 109 MARCELO MATOS PDT RJ 110 MARCELO SQUASSONI PRB SP 111 MÁRCIO MARINHO PRB BA 112 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 114 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 115 MARCUS VICENTE PP ES 116 MÁRIO HERINGER PDT MG 117 MARX BELTRÃO PMDB AL 118 MAURO LOPES PMDB MG 119 MAURO MARIANI	81	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
84 JOSÉ FOGAÇA PMDB RS 85 JOSÉ NUNES PSD BA 86 JOSÉ PRIANTE PMDB PA 87 JOSE STÉDILE PSB RS 88 JOSI NUNES PMDB TO 89 JOSUÉ BENGTSON PTB PA 90 JOVAIR ARANTES PTB GO 91 JÚLIA MARINHO PSC PA 92 JÚLIO CESAR PSD PI 93 LAERCIO OLIVEIRA SD SE 94 LÁZARO BOTELHO PP TO 95 LELO COIMBRA PMDB ES 96 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG 97 LEOPOLDO MEYER PSB PR 98 LINCOLN PORTELA PR MG 99 LINDOMAR GARÇON PMDB RO 100 LOBBE NETO PSDB SP 101 LUCIANO DUCCI PSB PR 102 LUCIO MOSQUINI PMDB RO 103 LUIS TIBÉ PTdOB MG 104 LUIZ CARLOS RAMOS PSDC RJ 105 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG 106 LUIZ SÉRGIO PT RJ 107 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO PRP MG 108 MARCELO CASTRO PMDB PI 109 MARCELO SQUASSONI PRB BA 111 MÁRCIO MARINHO PRB BA 112 MARCOS ROGÉRIO PDT RJ 113 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 114 MARCOS ROTTA PMDB AM 115 MARCOS ROTTA PMDB AM 116 MARCUS VICENTE PP ES 116 MÁRIO HERINGER PDT MG 117 MARX BELTRÃO PMDB MG 119 MAURO MARIANI PMDB MG	82	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
85 JOSÉ NUNES 86 JOSÉ PRIANTE 87 JOSE STÉDILE 88 JOSI NUNES 88 JOSI NUNES 89 JOSUÉ BENGTSON 90 JOVAIR ARANTES 91 JÚLIA MARINHO 92 JÚLIO CESAR 94 LÁZARO BOTELHO 95 LELO COIMBRA 96 LEONARDO QUINTÃO 97 LEOPOLDO MEYER 98 LINCOLN PORTELA 99 LINDOMAR GARÇON 100 LOBBE NETO 101 LUCIANO DUCCI 101 LUCIO MOSQUINI 102 LUIZ CARLOS RAMOS 104 LUIZ CARLOS RAMOS 105 LUIZ FERNANDO FARIA 106 LUIZ SÉRGIO 107 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO 108 MARCELO COMAIA 110 MARCOS ROGÉRIO 110 MARCUS VICENTE 111 MARCOS ROGÉRIO 112 MARCO MARIANI 113 MARCOS ROGÉRIO 114 MARCOS ROTTA 115 MARCUS VICENTE 116 MÁRIO HERINGER 117 MARX BELTRÃO 118 MAURO LOPES 110 MARX BELTRÃO 110 MARX BELTRÃO 111 MARX BELTRÃO 112 MARX BELTRÃO 113 MARC BURDAN 114 MARCO MARIANI 115 MARCUS VICENTE 116 MÁRIO HERINGER 117 MARX BELTRÃO 118 MAURO LOPES 119 MAURO MARIANI 110 MARCOS PODT 111 MARX BELTRÃO 112 MADD 113 MAURO MARIANI 114 MAURO MARIANI 115 MAURO MARIANI 115 MAURO MARIANI 116 MAURO MARIANI 117 MARX BELTRÃO 118 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI	83		PSD	SC
86 JOSÉ PRIANTE PMDB PA 87 JOSE STÉDILE PSB RS 88 JOSI NUNES PMDB TO 89 JOSUÉ BENGTSON PTB PA 90 JOVAIR ARANTES PTB GO 91 JÚLIA MARINHO PSC PA 92 JÚLIO CESAR PSD PI 93 LAERCIO OLIVEIRA SD SE 94 LÁZARO BOTELHO PP TO 95 LELO COIMBRA PMDB ES 96 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG 97 LEOPOLDO MEYER PSB PR 98 LINCOLN PORTELA PR MG 99 LINDOMAR GARÇON PMDB RO 100 LOBBE NETO PSDB SP 101 LUCIANO DUCCI PSB PR 102 LUCIO MOSQUINI PMDB RO 103 LUIS TIBÉ PTdoB MG 104 LUIZ CARLOS RAMOS PSDC RJ 105 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG 106 LUIZ SÉRGIO PT RJ 107 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO PRP MG 108 MARCELO CASTRO PMDB PI 109 MARCELO ASTRO PMDB PI 101 MARCELO SQUASSONI PRB SP 111 MÁRCIO MARIAHO PR BA 112 MARCOS ROGÉRIO PT RJ 113 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 114 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 115 MARCUS VICENTE PP ES 116 MÁRIO HERINGER PDT MG 117 MARX BELTRÃO PMDB AL 118 MAURO LOPES PMDB MG 119 MAURO MARIANI PMDB SC	84		PMDB	RS
87 JOSE STÉDILE 88 JOSI NUNES 89 JOSUÉ BENGTSON 91 JÚLIA RARNTES 91 JÚLIA MARINHO 92 JÚLIO CESAR 93 LAERCIO OLIVEIRA 94 LÁZARO BOTELHO 95 LELO COIMBRA 96 LEONARDO QUINTÃO 97 LEOPOLDO MEYER 98 LINCOLN PORTELA 99 LINDOMAR GARÇON 100 LOBBE NETO 101 LUCIANO DUCCI 102 LUCIO MOSQUINI 103 LUIS TIBÉ 104 LUIZ CARLOS RAMOS 105 LUIZ FERNANDO FARIA 106 LUIZ SÉRGIO 107 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO 108 MARCELO CASTRO 109 MARCELO SQUASSONI 110 MARCELO SQUASSONI 111 MÁRCIO MARINHO 112 MARCOS ROGÉRIO 114 MARCOS ROTTA 115 MARCUS VICENTE 116 MÁRIO HERINGER 117 MARX BELTRÃO 118 MAURO LOPES 110 MARUND MARIANI 118 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI PMDB MG PMDB MG PMDB AD PMDB	85		PSD	
88 JOSI NUNES 89 JOSUÉ BENGTSON 91 JÚLIA RARNTES 91 JÚLIA MARINHO 92 JÚLIO CESAR 92 JÚLIO CESAR 93 LAERCIO OLIVEIRA 94 LÁZARO BOTELHO 95 LELO COIMBRA 96 LEONARDO QUINTÃO 97 LEOPOLDO MEYER 98 LINCOLN PORTELA 99 LINDOMAR GARÇON 100 LOBBE NETO 101 LUCIANO DUCCI 103 LUIS TIBÉ 104 LUIZ CARLOS RAMOS 105 LUIZ FERNANDO FARIA 106 LUIZ SÉRGIO 107 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO 108 MARCELO CASTRO 109 MARCELO SQUASSONI 100 MARCELO SQUASSONI 101 MARCOS ROGÉRIO 102 MARCUS VICENTE 113 MARCOS ROGÉRIO 114 MARCOS ROTTA 115 MARCUS VICENTE 116 MÁRIO HERINGER 117 MARX BELTRÃO 118 MAURO LOPES 119 MAURO MARIANI 118 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 110 MARC MARIANI 110 MARX BELTRÃO 111 MÁRCIO MARIANI 112 MARX BELTRÃO 113 MARX BELTRÃO 114 MARX BELTRÃO 115 MARCO MARIANI 116 MARCO MARIANI 117 MARX BELTRÃO 118 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 110 MARCO MARIANI 110 MARX BELTRÃO 111 MARX BELTRÃO 112 MARX BELTRÃO 113 MARCO MARIANI 114 MARUO MARIANI 115 MAURO MARIANI 116 MAURO MARIANI 117 MARX BELTRÃO 118 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 110 MARCO MARIANI 111 MARX BELTRÃO 111 MARX BELTRÃO 112 MARX MAURO MARIANI 113 MAURO MARIANI 114 MAURO MARIANI 115 MAURO MARIANI 116 MAURO MARIANI 117 MARX BELTRÃO 118 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 110 MAURO MARIANI 111 MAURO MARIANI 111 MAURO MARIANI 111 MAURO MARIANI 112 MAURO MARIANI 113 MAURO MARIANI 114 MAURO MARIANI 115 MAURO MARIANI 115 MAURO MARIANI 116 MAURO MARIANI 117 MARX BELTRÃO 118 MAURO MARIANI 119 MARX MELTRÃO 110 MARX MARIANI 111 MARX M	86	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
89 JOSUÉ BENGTSON PTB PA 90 JOVAIR ARANTES PTB GO 91 JÚLIA MARINHO PSC PA 92 JÚLIO CESAR PSD PI 93 LAERCIO OLIVEIRA SD SE 94 LÁZARO BOTELHO PP TO 95 LELO COIMBRA PMDB ES 96 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG 97 LEOPOLDO MEYER PSB PR 98 LINCOLN PORTELA PR MG 99 LINDOMAR GARÇON PMDB RO 100 LOBBE NETO PSDB SP 101 LUCIANO DUCCI PSB PR 102 LUCIO MOSQUINI PMDB RO 103 LUIS TIBÉ PTdoB MG 104 LUIZ CARLOS RAMOS PSDC RJ 105 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG 106 LUIZ SÉRGIO PT RJ 107 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO PRP MG 108 MARCELO CASTRO PMDB PI 109 MARCELO MATOS PDT RJ 110 MARCELO SQUASSONI PRB SP 111 MÁRCIO MARINHO PRB BA 112 MARCO ROGÉRIO PDT RO 114 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 115 MARCUS VICENTE PP ES 116 MÁRIO HERINGER PDT MG 117 MARX BELTRÃO PMDB AL 118 MAURO LOPES PMDB MG 119 MAURO MARIANI PMDB MG	87	JOSE STÉDILE	PSB	RS
90 JOVAIR ARANTES PTB GO 91 JÚLIA MARINHO PSC PA 92 JÚLIO CESAR PSD PI 93 LAERCIO OLIVEIRA SD SE 94 LÁZARO BOTELHO PP TO 95 LELO COIMBRA PMDB ES 96 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG 97 LEOPOLDO MEYER PSB PR 98 LINCOLN PORTELA PR MG 99 LINDOMAR GARÇON PMDB RO 100 LOBBE NETO PSDB SP 101 LUCIANO DUCCI PSB PR 102 LUCIO MOSQUINI PMDB RO 103 LUIS TIBÉ PTdoB MG 104 LUIZ CARLOS RAMOS PSDC RJ 105 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG 106 LUIZ SÉRGIO PT RJ 107 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO PRP MG 108 MARCELO CASTRO PMDB PI 109 MARCELO MATOS PDT RJ 110 MARCELO SQUASSONI PRB SP 111 MÁRCIO MARINHO PRB BA 112 MARCO ROJENTA PMDB AM 115 MARCOS ROJERIO PDT RO 114 MARCOS ROJERIO PDT RO 115 MARCUS VICENTE PP ES 116 MÁRIO HERINGER PDT MG 117 MARX BELTRÃO PMDB AL 118 MAURO LOPES PMDB MG	88	JOSI NUNES	PMDB	TO
91 JÚLIA MARINHO 92 JÚLIO CESAR 92 JÚLIO CESAR 93 LAERCIO OLIVEIRA 94 LÁZARO BOTELHO 95 LELO COIMBRA 96 LEONARDO QUINTÃO 97 LEOPOLDO MEYER 98 LINCOLN PORTELA 99 LINDOMAR GARÇON 100 LOBBE NETO 101 LUCIANO DUCCI 103 LUIS TIBÉ 104 LUIZ CARLOS RAMOS 105 LUIZ FERNANDO FARIA 106 LUIZ SÉRGIO 107 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO 108 MARCELO CASTRO 109 MARCELO MARINHO 100 MARCOS ROGÉRIO 101 MARX BELTRÃO 102 MARX BELTRÃO 103 MARX BELTRÃO 104 MARX BELTRÃO 105 MARX BELTRÃO 106 MARX BELTRÃO 107 MARCUS VICENTE 108 MARCUS OLOPES 110 MARX BELTRÃO 111 MARX BELTRÃO 112 MARX BELTRÃO 113 MARX BELTRÃO 114 MARX BELTRÃO 115 MARX BELTRÃO 116 MARX BELTRÃO 117 MARX BELTRÃO 118 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 110 MARX BELTRÃO 110 MARX BELTRÃO 111 MARX BELTRÃO 112 MARX BELTRÃO 113 MARX BELTRÃO 114 MARX BELTRÃO 115 MARX BURDA 116 MAURO MARIANI 117 MARX BELTRÃO 118 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 110 MAURO MARIANI 110 MARX BELTRÃO 111 MARX BELTRÃO 112 MAURO MARIANI 115 MAURO MARIANI 116 MAURO MARIANI 117 MARX BELTRÃO 119 MAURO MARIANI 118 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 110 MARX BELTRÃO 111 MARX BELTRÃO 112 MAURO MARIANI 115 MAURO MARIANI 116 MAURO MARIANI 117 MARX BELTRÃO 118 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI	89	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PΑ
92 JÚLIO CESAR PSD PI 93 LAERCIO OLIVEIRA SD SE 94 LÁZARO BOTELHO PP TO 95 LELO COIMBRA PMDB ES 96 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG 97 LEOPOLDO MEYER PSB PR 98 LINCOLN PORTELA PR MG 99 LINDOMAR GARÇON PMDB RO 100 LOBBE NETO PSDB SP 101 LUCIANO DUCCI PSB PR 102 LUCIO MOSQUINI PMDB RO 103 LUIS TIBÉ PTdoB MG 104 LUIZ CARLOS RAMOS PSDC RJ 105 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG 106 LUIZ SÉRGIO PT RJ 107 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO PRP MG 108 MARCELO CASTRO PMDB PI 109 MARCELO SQUASSONI PRB SP 111 MÁRCIO MARINHO PRB BA 112 MARCO SOGÉRIO PT RS 113 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 114 MARCOS ROTTA PMDB AM 115 MARCUS VICENTE PP ES 116 MÁRIO HERINGER PDT MG 117 MARX BELTRÃO PMDB MG 118 MAURO LOPES PMDB MG 119 MAURO MARIANI PMDB MG	90	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
93 LAERCIO OLIVEIRA 94 LÁZARO BOTELHO 95 LELO COIMBRA 96 LEONARDO QUINTÃO 97 LEOPOLDO MEYER 98 LINCOLN PORTELA 99 LINDOMAR GARÇON 100 LOBBE NETO 101 LUCIANO DUCCI 103 LUIS TIBÉ 104 LUIZ CARLOS RAMOS 105 LUIZ FERNANDO FARIA 106 LUIZ SÉRGIO 107 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO 108 MARCELO CASTRO 109 MARCELO SQUASSONI 110 MARCOS ROJERIO 111 MÁRCIO MARINHO 112 MARCOS ROTTA 113 MARCOS ROJERIO 114 MARCOS ROTTA 115 MARX BELTRÃO 116 MARC BMDB 117 MARX BELTRÃO 118 MAURO LOPES 119 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 110 MARC BMDB 111 MÁRCIO MARIANI 112 MARX BELTRÃO 113 MARX BELTRÃO 114 MARX BELTRÃO 115 MAURO MARIANI 116 MAURO MARIANI 117 MARX BELTRÃO 118 MAURO LOPES 119 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 110 MARCOS PMDB 111 MÁRUD MARIANI 112 MARX BELTRÃO 113 MARX BELTRÃO 114 MARCOS PMDB 115 MAURO MARIANI 115 MAURO MARIANI 116 MAURO MARIANI 117 MARX BELTRÃO 118 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI	91	JÚLIA MARINHO	PSC	PΑ
94LÁZARO BOTELHOPPTO95LELO COIMBRAPMDBES96LEONARDO QUINTÃOPMDBMG97LEOPOLDO MEYERPSBPR98LINCOLN PORTELAPRMG99LINDOMAR GARÇONPMDBRO100LOBBE NETOPSDBSP101LUCIANO DUCCIPSBPR102LUCIO MOSQUINIPMDBRO103LUIS TIBÉPTdoBMG104LUIZ CARLOS RAMOSPSDCRJ105LUIZ FERNANDO FARIAPPMG106LUIZ SÉRGIOPTRJ107MARCELO ÁLVARO ANTÔNIOPRPMG108MARCELO CASTROPMDBPI109MARCELO MATOSPDTRJ110MARCELO SQUASSONIPRBSP111MÁRCIO MARINHOPRBBA112MARCOS ROGÉRIOPDTRO114MARCOS ROTTAPMDBAM115MARCUS VICENTEPPES116MÁRIO HERINGERPDTMG117MARX BELTRÃOPMDBAL118MAURO LOPESPMDBMG119MAURO MARIANIPMDBSC	92	JÚLIO CESAR	PSD	PΙ
95 LELO COIMBRA 96 LEONARDO QUINTÃO 97 LEOPOLDO MEYER 98 LINCOLN PORTELA 99 LINDOMAR GARÇON 100 LOBBE NETO 101 LUCIANO DUCCI 102 LUCIO MOSQUINI 103 LUIS TIBÉ 104 LUIZ CARLOS RAMOS 105 LUIZ FERNANDO FARIA 106 LUIZ SÉRGIO 107 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO 108 MARCELO CASTRO 109 MARCELO MATOS 110 MARCELO SQUASSONI 111 MÁRCIO MARINHO 112 MARCOS ROGÉRIO 113 MARCOS ROGÉRIO 114 MARCOS ROTTA 115 MARCUS VICENTE 116 MÁRIO HERINGER 117 MARX BELTRÃO 118 MAURO LOPES 119 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 110 MARC MARIANI 111 MARX BELTRÃO 112 MARX BELTRÃO 113 MARCO MARIANI 114 MARCO MARIANI 115 MARCO MARIANI 116 MARUO MARIANI 117 MARX BELTRÃO 118 MAURO LOPES 119 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 110 PMDB 111 MARCO MARIANI 111 MAURO MARIANI 112 MARCO MARIANI 114 MARCO MARIANI 115 MARCO MARIANI 116 MAURO MARIANI 117 MARX BELTRÃO 118 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 110 PMDB 111 MARCO PMDB 111 MARCO PMDB 112 MAURO MARIANI 115 MARCO MARIANI 116 MAURO MARIANI 117 MARX BELTRÃO 118 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 119 MAURO MARIANI 110 PMDB 111 MAURO MARIANI 111 MARCOS MARIANI 11	93	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE
96 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG 97 LEOPOLDO MEYER PSB PR 98 LINCOLN PORTELA PR MG 99 LINDOMAR GARÇON PMDB RO 100 LOBBE NETO PSDB SP 101 LUCIANO DUCCI PSB PR 102 LUCIO MOSQUINI PMDB RO 103 LUIS TIBÉ PTdoB MG 104 LUIZ CARLOS RAMOS PSDC RJ 105 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG 106 LUIZ SÉRGIO PT RJ 107 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO PRP MG 108 MARCELO CASTRO PMDB PI 109 MARCELO MATOS PDT RJ 110 MARCELO SQUASSONI PRB SP 111 MÁRCIO MARINHO PRB BA 112 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 114 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 115 MARCUS VICENTE PP ES 116 MÁRIO HERINGER PDT MG 117 MARX BELTRÃO PMDB MG 118 MAURO LOPES PMDB MG 119 MAURO MARIANI PMDB MG	94	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
97 LEOPOLDO MEYER PSB PR 98 LINCOLN PORTELA PR MG 99 LINDOMAR GARÇON PMDB RO 100 LOBBE NETO PSDB SP 101 LUCIANO DUCCI PSB PR 102 LUCIO MOSQUINI PMDB RO 103 LUIS TIBÉ PTdoB MG 104 LUIZ CARLOS RAMOS PSDC RJ 105 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG 106 LUIZ SÉRGIO PT RJ 107 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO PRP MG 108 MARCELO CASTRO PMDB PI 109 MARCELO MATOS PDT RJ 110 MARCELO SQUASSONI PRB SP 111 MÁRCIO MARINHO PRB BA 112 MARCO MAIA PT RS 113 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 114 MARCOS ROTTA PMDB AM 115 MARCUS VICENTE PP ES 116 MÁRIO HERINGER PDT MG 117 MARX BELTRÃO PMDB MG 118 MAURO LOPES PMDB MG 119 MAURO MARIANI PMDB MG	95	LELO COIMBRA	PMDB	ES
98 LINCOLN PORTELA PR MG 99 LINDOMAR GARÇON PMDB RO 100 LOBBE NETO PSDB SP 101 LUCIANO DUCCI PSB PR 102 LUCIO MOSQUINI PMDB RO 103 LUIS TIBÉ PTdoB MG 104 LUIZ CARLOS RAMOS PSDC RJ 105 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG 106 LUIZ SÉRGIO PT RJ 107 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO PRP MG 108 MARCELO CASTRO PMDB PI 109 MARCELO MATOS PDT RJ 110 MARCELO SQUASSONI PRB SP 111 MÁRCIO MARINHO PRB BA 112 MARCO MAIA PT RS 113 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 114 MARCOS ROTTA PMDB AM 115 MARCUS VICENTE PP ES 116 MÁRIO HERINGER PDT MG 117 MARX BELTRÃO PMDB AL 118 MAURO LOPES PMDB MG	96	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
99 LINDOMAR GARÇON PMDB RO 100 LOBBE NETO PSDB SP 101 LUCIANO DUCCI PSB PR 102 LUCIO MOSQUINI PMDB RO 103 LUIS TIBÉ PTdoB MG 104 LUIZ CARLOS RAMOS PSDC RJ 105 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG 106 LUIZ SÉRGIO PT RJ 107 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO PRP MG 108 MARCELO CASTRO PMDB PI 109 MARCELO MATOS PDT RJ 110 MARCELO SQUASSONI PRB SP 111 MÁRCIO MARINHO PRB BA 112 MARCO MAIA PT RS 113 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 114 MARCOS ROTTA PMDB AM 115 MARCUS VICENTE PP ES 116 MÁRIO HERINGER PDT MG 117 MARX BELTRÃO PMDB AL 118 MAURO LOPES PMDB MG	97	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
100 LOBBE NETO PSDB SP 101 LUCIANO DUCCI PSB PR 102 LUCIO MOSQUINI PMDB RO 103 LUIS TIBÉ PTdoB MG 104 LUIZ CARLOS RAMOS PSDC RJ 105 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG 106 LUIZ SÉRGIO PT RJ 107 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO PRP MG 108 MARCELO CASTRO PMDB PI 109 MARCELO MATOS PDT RJ 110 MARCELO SQUASSONI PRB SP 111 MÁRCIO MARINHO PRB BA 112 MARCO MAIA PT RS 113 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 114 MARCOS ROTTA PMDB AM 115 MARCUS VICENTE PP ES 116 MÁRIO HERINGER PDT MG 117 MARX BELTRÃO PMDB AL 118 MAURO LOPES PMDB MG	98	LINCOLN PORTELA	PR	MG
101 LUCIANO DUCCI PSB PR 102 LUCIO MOSQUINI PMDB RO 103 LUIS TIBÉ PTdoB MG 104 LUIZ CARLOS RAMOS PSDC RJ 105 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG 106 LUIZ SÉRGIO PT RJ 107 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO PRP MG 108 MARCELO CASTRO PMDB PI 109 MARCELO MATOS PDT RJ 110 MARCELO SQUASSONI PRB SP 111 MÁRCIO MARINHO PRB BA 112 MARCO MAIA PT RS 113 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 114 MARCOS ROTTA PMDB AM 115 MARCUS VICENTE PP ES 116 MÁRIO HERINGER PDT MG 117 MARX BELTRÃO PMDB AL 118 MAURO LOPES PMDB MG 119 MAURO MARIANI PMDB SC	99	LINDOMAR GARÇON	PMDB	RO
102 LUCIO MOSQUINI PMDB RO 103 LUIS TIBÉ PTdoB MG 104 LUIZ CARLOS RAMOS PSDC RJ 105 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG 106 LUIZ SÉRGIO PT RJ 107 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO PRP MG 108 MARCELO CASTRO PMDB PI 109 MARCELO MATOS PDT RJ 110 MARCELO SQUASSONI PRB SP 111 MÁRCIO MARINHO PRB BA 112 MARCO MAIA PT RS 113 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 114 MARCOS ROTTA PMDB AM 115 MARCUS VICENTE PP ES 116 MÁRIO HERINGER PDT MG 117 MARX BELTRÃO PMDB AL 118 MAURO LOPES PMDB MG	100	LOBBE NETO	PSDB	SP
103 LUIS TIBÉ PTdoB MG 104 LUIZ CARLOS RAMOS PSDC RJ 105 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG 106 LUIZ SÉRGIO PT RJ 107 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO PRP MG 108 MARCELO CASTRO PMDB PI 109 MARCELO MATOS PDT RJ 110 MARCELO SQUASSONI PRB SP 111 MÁRCIO MARINHO PRB BA 112 MARCO MAIA PT RS 113 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 114 MARCOS ROTTA PMDB AM 115 MARCUS VICENTE PP ES 116 MÁRIO HERINGER PDT MG 117 MARX BELTRÃO PMDB AL 118 MAURO LOPES PMDB MG 119 MAURO MARIANI PMDB SC			PSB	PR
104 LUIZ CARLOS RAMOS PSDC RJ 105 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG 106 LUIZ SÉRGIO PT RJ 107 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO PRP MG 108 MARCELO CASTRO PMDB PI 109 MARCELO MATOS PDT RJ 110 MARCELO SQUASSONI PRB SP 111 MÁRCIO MARINHO PRB BA 112 MARCO MAIA PT RS 113 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 114 MARCOS ROTTA PMDB AM 115 MARCUS VICENTE PP ES 116 MÁRIO HERINGER PDT MG 117 MARX BELTRÃO PMDB AL 118 MAURO LOPES PMDB MG 119 MAURO MARIANI PMDB SC			PMDB	RO
105 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG 106 LUIZ SÉRGIO PT RJ 107 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO PRP MG 108 MARCELO CASTRO PMDB PI 109 MARCELO MATOS PDT RJ 110 MARCELO SQUASSONI PRB SP 111 MÁRCIO MARINHO PRB BA 112 MARCO MAIA PT RS 113 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 114 MARCOS ROTTA PMDB AM 115 MARCUS VICENTE PP ES 116 MÁRIO HERINGER PDT MG 117 MARX BELTRÃO PMDB AL 118 MAURO LOPES PMDB MG 119 MAURO MARIANI PMDB SC	103	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
106 LUIZ SÉRGIO PT RJ 107 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO PRP MG 108 MARCELO CASTRO PMDB PI 109 MARCELO MATOS PDT RJ 110 MARCELO SQUASSONI PRB SP 111 MÁRCIO MARINHO PRB BA 112 MARCO MAIA PT RS 113 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 114 MARCOS ROTTA PMDB AM 115 MARCUS VICENTE PP ES 116 MÁRIO HERINGER PDT MG 117 MARX BELTRÃO PMDB AL 118 MAURO LOPES PMDB MG 119 MAURO MARIANI PMDB SC	104	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
107 MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO PRP MG 108 MARCELO CASTRO PMDB PI 109 MARCELO MATOS PDT RJ 110 MARCELO SQUASSONI PRB SP 111 MÁRCIO MARINHO PRB BA 112 MARCO MAIA PT RS 113 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 114 MARCOS ROTTA PMDB AM 115 MARCUS VICENTE PP ES 116 MÁRIO HERINGER PDT MG 117 MARX BELTRÃO PMDB AL 118 MAURO LOPES PMDB MG 119 MAURO MARIANI PMDB SC	105	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
108 MARCELO CASTRO PMDB PI 109 MARCELO MATOS PDT RJ 110 MARCELO SQUASSONI PRB SP 111 MÁRCIO MARINHO PRB BA 112 MARCO MAIA PT RS 113 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 114 MARCOS ROTTA PMDB AM 115 MARCUS VICENTE PP ES 116 MÁRIO HERINGER PDT MG 117 MARX BELTRÃO PMDB AL 118 MAURO LOPES PMDB MG 119 MAURO MARIANI PMDB SC			PT	RJ
109 MARCELO MATOS PDT RJ 110 MARCELO SQUASSONI PRB SP 111 MÁRCIO MARINHO PRB BA 112 MARCO MAIA PT RS 113 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 114 MARCOS ROTTA PMDB AM 115 MARCUS VICENTE PP ES 116 MÁRIO HERINGER PDT MG 117 MARX BELTRÃO PMDB AL 118 MAURO LOPES PMDB MG 119 MAURO MARIANI PMDB SC			PRP	MG
110 MARCELO SQUASSONI PRB SP 111 MÁRCIO MARINHO PRB BA 112 MARCO MAIA PT RS 113 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 114 MARCOS ROTTA PMDB AM 115 MARCUS VICENTE PP ES 116 MÁRIO HERINGER PDT MG 117 MARX BELTRÃO PMDB AL 118 MAURO LOPES PMDB MG 119 MAURO MARIANI PMDB SC			PMDB	PΙ
111 MÁRCIO MARINHO PRB BA 112 MARCO MAIA PT RS 113 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 114 MARCOS ROTTA PMDB AM 115 MARCUS VICENTE PP ES 116 MÁRIO HERINGER PDT MG 117 MARX BELTRÃO PMDB AL 118 MAURO LOPES PMDB MG 119 MAURO MARIANI PMDB SC	109	MARCELO MATOS	PDT	
112 MARCO MAIA PT RS 113 MARCOS ROGÉRIO PDT RO 114 MARCOS ROTTA PMDB AM 115 MARCUS VICENTE PP ES 116 MÁRIO HERINGER PDT MG 117 MARX BELTRÃO PMDB AL 118 MAURO LOPES PMDB MG 119 MAURO MARIANI PMDB SC			PRB	SP
113MARCOS ROGÉRIOPDTRO114MARCOS ROTTAPMDBAM115MARCUS VICENTEPPES116MÁRIO HERINGERPDTMG117MARX BELTRÃOPMDBAL118MAURO LOPESPMDBMG119MAURO MARIANIPMDBSC			PRB	BA
114MARCOS ROTTAPMDBAM115MARCUS VICENTEPPES116MÁRIO HERINGERPDTMG117MARX BELTRÃOPMDBAL118MAURO LOPESPMDBMG119MAURO MARIANIPMDBSC			PT	RS
115MARCUS VICENTEPPES116MÁRIO HERINGERPDTMG117MARX BELTRÃOPMDBAL118MAURO LOPESPMDBMG119MAURO MARIANIPMDBSC	113	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
116MÁRIO HERINGERPDTMG117MARX BELTRÃOPMDBAL118MAURO LOPESPMDBMG119MAURO MARIANIPMDBSC			PMDB	AM
117MARX BELTRÃOPMDBAL118MAURO LOPESPMDBMG119MAURO MARIANIPMDBSC			PP	ES
118 MAURO LOPESPMDBMG119 MAURO MARIANIPMDBSC				
119 MAURO MARIANI PMDB SC				
120 MAX FILHO PSDB ES				
	120	MAX FILHO	PSDB	ES

121	MOSES RODRIGUES	PPS	CE
	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
	NELSON MEURER	PP	PR
_	NILSON PINTO	PSDB	PA
	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
	OSMAR TERRA	PMDB	RS
	PADRE JOÃO	PT	MG
_	PAES LANDIM	PTB	PI
	PAULO FOLETTO	PSB	ES
-	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
	RAUL JUNGMANN	PPS	PE
	REGINALDO LOPES	PT	MG
_	RENATO MOLLING	PP 	RS
	RENZO BRAZ	PP	MG
	RICARDO IZAR	PSD	SP
	RICARDO TEOBALDO	PTB	PE
	ROBERTO ALVES	PRB	SP
	ROBERTO BRITTO	PP	BA
	ROBERTO SALES	PRB	RJ
	ROCHA	PSDB	AC
	ROGÉRIO MARINHO	PSDB	RN
	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
147	RONALDO FONSECA	PROS	DF
	RONALDO NOGUEIRA	PTB	RS
	RUBENS OTONI	PT	GO
	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
151	SANDES JÚNIOR	PP	GO
152	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
153	SARNEY FILHO	PV	MA
154	SERGIO SOUZA	PMDB	PR
155	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
156	SILAS CÂMARA	PSD	AM
157	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
158	TONINHO WANDSCHEER	PT	PR
159	ULDURICO JUNIOR	PTC	BA
160	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
161	VALTENIR PEREIRA	PROS	MT
162	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
163	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
164	VICENTE CANDIDO	PT	SP
165	VICENTINHO	PT	SP
166	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
167	VITOR VALIM	PMDB	CE
168	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
169	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB

Conferência de Assinaturas	Página: 5 de 5
(Ordem alfabética)	

170	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
171	WILSON FILHO	PTB	РΒ
172	ZÉ GERALDO	PT	PΑ
173	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção VI Da Repartição das Receitas Tributárias

- Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:
- I o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
- II vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

- I o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
- II cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4°, III; (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)
- III cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;
- IV vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

- I três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;
- II até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

- I do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma: ("Caput" do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014, publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente)
- a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
- c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;
- d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)
- e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 84, de 2014. publicada no DOU de 3/12/2014, em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente)
- II do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;
- III do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4°, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004*)
- § 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.
- § 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.
- § 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.
- § 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)
- Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: (Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

- I ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; (*Inciso acrescido* pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00)
- II ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2°, incisos II e III. (Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

Art. 161. Cabe à lei complementar:

- I definir valor adicionado para fins do disposto no art. 158, parágrafo único, I;
- II estabelecer normas sobre a entrega dos recursos de que trata o art. 159, especialmente sobre os critérios de rateio dos fundos previstos em seu inciso I, objetivando promover o equilíbrio sócio-econômico entre Estados e entre Municípios;
- III dispor sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações previstas nos arts. 157, 158 e 159.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União efetuará o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação a que alude o inciso II.

ACÓRDÃO Nº 713/2014 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC 020.911/2013-0
- 2. Grupo I Classe de Assunto VII Acompanhamento
- 3. Interessado: TCU
- 4. Entidades: Casa Civil da Presidência da República, Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Banco do Nordeste do Brasil (BNB), Banco da Amazônia, Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Ministérios do Desenvolvimento Indústria e Comércio (MDIC), da Integração Nacional (MI) e da Fazenda (MF), Secretaria de Acompanhamento Econômico (Seae), Secretaria de Política Econômica (SPE), Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), Confederação Nacional dos Municípios (CNM), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea), Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee), Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos (Eletros), Associação Brasileira das Indústrias do Mobiliário (Abimóvel)
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Semag
- 8. Advogado constituído nos autos: não há
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento de Conformidade que objetiva avaliar a renúncia tributária, concedida no período referente aos exercícios de 2008 a 2012, referente ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e ao Imposto sobre a Renda e

Proventos de Qualquer Natureza (IR), bem como o impacto dessa renúncia nas diversas repartições de receitas tributárias federais, em especial, nas transferências dos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e dos Municípios (FPM), ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Ministério da Fazenda, que adotem medidas com vistas à inserção, nas propostas normativas concessoras de renúncia tributária do IR e IPI, ouvidos os Estados e Municípios, de estudo prévio quanto aos objetivos pretendidos, indicadores e metas esperados com o benefício tributário, além do impacto sobre os repasses aos Fundos Constitucionais de Financiamentos (FNO, FNE e FCO), Fundos de Participação (FPM e FPE), IPI-Exportação, bem como relativamente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em observância aos princípios da publicidade e eficiência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e ao princípio da transparência para a responsabilidade na gestão fiscal contido no parágrafo 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000;

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 020.911/2013-030

- 9.2 determinar ao Ministério da Fazenda que promova estudo técnico para avaliar os resultados obtidos com as desonerações do IR e IPI em vigor, bem como as consequências da redução das alíquotas de tributos para a repartição de receitas aos entes subnacionais, com vistas à transparência e eficiência das ações governamentais, de acordo com os princípios insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal e os objetivos para redução das desigualdades sociais e regionais contidos nos artigos 3°, inciso III, e 43 da Constituição Federal, o qual poderá subsidiar o exame da prestação de contas da presidente da República referente ao exercício de 2014 de responsabilidade deste Tribunal;
- 9.3 recomendar à Casa Civil da Presidência da República que, com base no estudo promovido pelo Ministério da Fazenda (item 9.2 deste Acórdão), adote medidas, para instituição de mecanismos permanentes que minimizem (ou neutralizem) os impactos das desonerações do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre os Fundos Constitucionais de Financiamentos (FNO, FNE e FCO), Fundos de Participação (FPM e FPE), IPI-Exportação, bem como relativamente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), com vistas a resguardar os princípios fundamentais do pacto federativo e da redução das desigualdades sociais e regionais, insculpidos, respectivamente, nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, assim como o princípio da responsabilidade fiscal contido no art. 1º, parágrafo 1º da Lei Complementar 101/2000;
- 9.4. determinar à Secretaria de Macroavaliação Governamental deste Tribunal Semag, que monitore o que foi determinado no item 9.2 deste Acórdão, e promova estudo a fim de avaliar, desde o exercício de 2008 até a vigência da desoneração, as perdas de receitas oriundas das renúncias de IPI e IR vis-à-vis a arrecadação daqueles tributos no mesmo período;
- 9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério da Fazenda, à Casa Civil da Presidência da República, às comissões de Finanças e Tributação e de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e às comissões de Assuntos Econômicos e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e

FIM DO DOCLIMENTO	
2.6 apensar os presentes autos ao processo que será autuado sobre as Contas de Governo de exercício de 2013.	
Controle do Senado Federal;	